



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

GAB
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 008/2025-GAB/PMC

DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 136/2006-PMC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CALÇOENE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo correspondente da Lei nº 136/2006-PMC, de 06 de outubro de 2006, assim como acrescenta emenda, sendo o correspondente abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O FERMAM fica vinculado ao poder Executivo Municipal, que o administrará:

§1º. O FERMAM ficará subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;

§2º. Fica criado o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, com valores de CDS-05, vinculados à sua respectiva secretaria, o qual acumulará, a função de Coordenador do Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente;

§3º. São atribuições do Secretário e do Secretário Adjunto de Meio Ambiente Municipal de Calçoene:

I – Gerir o FERMAM e estabelecer política de aplicações de seus recursos em conjunto com o CONDEMA;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das aplicações previstas no Plano Municipal de Saneamento básico e de Resíduos Sólidos;

III – Submeter ao CONDEMA, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Meio Ambiente e com as diretrizes orçamentárias;

IV – Submeter ao CONDEMA as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960-000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALÇOENE
UMA NOVA HISTÓRIA COMUM A TODOS

/PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoene.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

GAB
GABINETE DO PREFEITO

- V – Encaminhar ao setor de contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de meio ambiente que integram a secretaria municipal; Página | 2
- VII – Assinar cheques e realizar as transações bancárias, uma vez que tanto o Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Coordenador do FERMAM serão os ordenadores de despesas;
- VIII – O secretário, em conjunto com o coordenador de Fundo, assinará os empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX – O secretário poderá firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o coordenador do fundo, referente a recursos que são administrados pelo fundo.
- X – O Secretário Adjunto responde pelo expediente da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta; Representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos; Exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, além de acumular a função de coordenador do respectivo FERMAM;

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que já estão previstas na LOA, na LDO e do Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 27/03/2025.

ANTONIO DE
SOUZA
PINTO:51443392200
00

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE SOUSA
PINTO:51443392200
Dados: 2025.04.01
18:16:48 -03'00'

ANTONIO DE SOUSA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960-000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALÇOENE
UMA NOVA HISTÓRIA COMEÇA AGORA!

/PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoene.ap.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025-GAB/PMC –
DE 27 DE MARÇO DE 2025

Página | 3

O presente Projeto de Lei, têm como principal objetivo solucionar uma demanda reprimida da respectiva pasta, no sentido de se criar o respectivo cargo, em razão do que o Secretário de adjunto possa ajudar na pasta em questão, melhorando o desempenho de suas funções junto com o Secretário titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Sendo que em comparação aos cargos de Coordenador de Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Secretário Adjunto, também correspondem a uma gratificação de CDS-5 em seus vencimentos. Assim, como forma de organizar e dar maior eficiência as respectivas pastas, encaminhamos o presente para apreciação de Vossas Excelências e de seus pares.

No que se refere a criação do cargo de Secretário Adjunto de Meio Ambiente no Município de Calçoene, o mesmo se faz necessário para que possamos organizar e dividir melhor as tarefas existentes nas respectivas pastas, que aumentaram as demandas ao longo dos anos, e que atualmente são acumuladas e exercidas apenas pelo Secretário Municipal, que além de exercer efetivamente a gestão administrativa e financeira da Secretaria, somadas com a gestão das políticas públicas do Município.

Neste sentido, considerando, a sobrecarga de tarefas, responsabilidades e gestão, que somente é atribuída e exercida, apenas pelos Secretários municipais de cada pasta, é necessário dividir e organizar a gestão administrativa, de forma pedagógica, política e financeira da secretaria, entre os respectivos cargos e funções, a fim de distribuir, organizar e desvincular as tarefas, a fim de melhor atender a comunidade.

E considerando que o cargo de secretário-adjunto, terá uma responsabilidade, na medida de suas atribuições, equiparado ao de Coordenador de fundo municipais, e por estarem numa posição de hierárquica semelhante, apenas abaixo da Secretário da pasta, portanto, no mesmo nível hierárquico, será necessário que a gratificação do exercício dos referidos cargos, se deem de forma equiparados, recebendo a mesma gratificação, através de CDS-5 em seus vencimentos, conforme pretendido no presente projeto de lei.

Portanto, é necessário criar os cargos em referência, através do presente Projeto de Lei, passando a receber o mesmo valor de gratificação em seu vencimento básico, a título de valor de CDS-5 como sugerido acima.

E por fim, considerando que o MUNICÍPIO DE CALÇOENE sempre busca, melhorar e valorizar os anseios da gestão, no sentido das melhorias das condições de trabalho, ambiente e remuneração, como forma de garantir os anseios e as garantias





ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

GAB
GABINETE DO PREFEITO

dos direitos da categoria, assim como dos servidores e colaboradores municipais das respectivas pastas.

Desta forma, justifica-se a aprovação do presente projeto. Finalizo manifestando o meu apreço por essa Casa, afirmo a minha segura convicção de que Vossas Excelências apreciaram e aprovaram o presente Projeto de Lei, como forma de Página | 4 contribuição para elevar o progresso em nosso Município, no império da moralidade administrativa e do desenvolvimento.

Calçoene/AP, 27 de março de 2025.

ANTONIO DE
SOUZA
PINTO:51443392200
00

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE SOUSA
PINTO:51443392200
Dados: 2025.04.01
18:17:20 -03'00'

ANTONIO DE SOUSA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALÇOENE
UMA NOVA HISTÓRIA COMEÇA AGORA

/PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 gabinete@calcoene.ap.gov.br